



Município de **Catanduvas**

Gestão 2005/2008

Lei nº 038/2006

Súmula: Cria áreas urbanas isoladas no Município de Catanduvas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de CATANDUVAS, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, ALDOIR BERNART, Prefeito, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º)- É considerada área urbana isolada o lote de terras rural constituída pelo lote nº 48-Remanescente, medindo 87.600 m² ou seja 8,76 há, sem benfeitorias, originário da subdivisão do lote nº 48, situado na gleba nº 03 da Colônia Tormenta no Município e Comarca de Catanduvas/PR, dentro dos limites e confrontações constantes na matrícula nº 6110 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR.

Art. 2º)- É considerada área urbana isolada o lote de terras rural constituída pelo Lote nº 48-A-2, médindo 24.200,00 m² ou seja 2,42 há, sem benfeitorias, originário da subdivisão do lote nº 48-A, situado na Gleba nº 03 da Colônia Tormenta no Município e Comarca de Catanduvas/PR, dentro dos limites e confrontações constantes na matrícula nº 7347 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR.

Art. 3º)- É considerada área urbana isolada o lote de terras rural constituída pelo Lote nº 48-A-1 (quarenta e oito-a-um), medindo 24.200,00 m² ou seja 2,42 há, sem benfeitorias, originário da subdivisão do lote nº 48-A, situado na Gleba nº 03 da Colônia Tormenta no Município e Comarca de Catanduvas/PR, dentro dos limites e confrontações constantes na matrícula nº 7348 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR.

Art. 4º)- As urbanizações previstas nos artigos anteriores visam a edificação de obras de infra-estrutura para edificação de casas e abertura de loteamento neste município.

Art. 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catanduvas, Estado do Paraná, em 09 de maio de 2006.

ALDOIR BERNART
Prefeito